

Id:10EF33A5831CEE68

Id:0F8BEE2D2592ED6E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
 Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
 Fone: (89) 98116 - 0296



RELATÓRIO DE JULGAMENTO – DISPENSA Nº 016/2025
Processo Administrativo nº 121/2025

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 09h00, na Prefeitura Municipal de Padre Marcos, CNPJ nº 06.553.788/0001-40, situada à Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí, reuniu-se a Comissão de Contratação e Atuação de Gestores e Fiscais de Contratos e Licitações, com a finalidade de apreciar a documentação e proposta referente à Dispensa de Licitação nº 016/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 121/2025, cujo objeto é: “Contratação de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.”

1. DAS PARTICIPAÇÕES

Apenas uma empresa apresentou manifestação de interesse e proposta, conforme registro abaixo:

EMPRESA / CNPJ	CNPJ	MEIO DE MANIFESTAÇÃO	DATA/HORA DE ENVIO
LICITACONNECT - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E ASSESSORIA LTDA	54.253.076/0001-58	E-mail	07/10/2025 – 07h00

A empresa está sediada na Rua Afonso Miguel de Macedo, nº 12, Sala C, Bairro Dep. Homero Castelo Branco, Padre Marcos-PI, representada pelo seu sócio Sr. Daniel Amadeu Leal Júnior, portador do CPF nº 047.757.523-40.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Foi analisada a proposta e a documentação enviada pela empresa acima citada. Verificou-se que a proposta atende integralmente às exigências do Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela Administração.

Conforme consta no termo de referência, o Município de Padre Marcos não arcará com nenhum custo, direto ou indireto, decorrente da execução dos serviços, ficando sob responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos, taxas, tributos e demais despesas necessárias à execução contratual.

A proposta apresentada está descrita na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	CUSTO MÁXIMO (POR PROCESSO)
01	Contratação de plataforma eletrônica para a realização de compras públicas nos termos do artigo 175, § 1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	Serviço	01	R\$ 164,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI
 Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
 Fone: (89) 98116 - 0296



Não havendo outras empresas participantes, e constatando-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e está em conformidade com a legislação vigente, a Comissão deliberou pela habilitação e classificação da empresa LICITACONNECT - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.253.076/0001-58, como vencedora do certame.

3. CONCLUSÃO

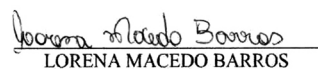
Foram observadas pela Agente de Contratação todas as normas legais e administrativas pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se as medidas cabíveis para garantir a lisura e transparência do processo.

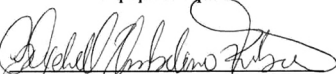
O presente Relatório de Julgamento será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, para ciência dos interessados e cumprimento das formalidades legais.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Relatório de Julgamento, que vai devidamente assinado pelos membros da Comissão.

Padre Marcos/PI, 07 de outubro de 2025.


 ADELINA JULIANA LEAL
 Agente de Contratação


 LORENA MACEDO BARROS
 Equipe de Apoio


 MYCHELL UMBELINO RIBEIRO
 Equipe de Apoio



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
 CEP: 64420-000
 CNPJ: 06.554.851/0001-62

LEI Nº 16/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 01, 25 de março de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa Civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
 II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
 CEP: 64420-000
 CNPJ: 06.554.851/0001-62

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmãs);

XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Secretaria

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CEP: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CEP: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Gestor Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros da Gestão Municipal, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão de Crise, criada excepcionalmente em caso de desastres, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - A Comissão de Crise poderá ser constituída, excepcionalmente em casos de Desastres no Município, dos seguintes membros assim qualificados:

- Representante da Prefeitura Municipal;
- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Representante da Sociedade Civil Organizada;
- Representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão de Crise não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CEP: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões da Comissão de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor de Operações compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 – O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando receita e despesa; e

c) Nota de pagamento.

Art. 12 – O Município poderá instituir no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmeiras a Unidade Gestora de Orçamento que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

Art. 13 - O titular da Conta do Cartão Pagamento de Defesa Civil da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I – articular a abertura de Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II – realizar a orientação e gestão dos gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – poderá inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento da COMPDEC;

IV – orientar ao Gestor Municipal o cadastramento ou descadastramento dos portadores do Cartão, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público.

V – apoiar na prestação de contas junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicial e extrajudicialmente pela verba utilizada.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CEP: 64420-000
CNPJ: 06.554.851/0001-62

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade, caso aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessário na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Palmeiras.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Palmeiras poderá fazer constar nos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil como assunto transversal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras-PI, 06 de outubro de 2025.

JOSE BALTAZAR DE
OLIVEIRA:0999563
3353

JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA:0999563353
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC CCN
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5,
ou=20781710000103, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA:0999563353
Dados: 2025.10.07 10:56:52 -0300

Esta Lei foi numerada e sancionada aos dias seis (06) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).